ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 218/2011
DATA 04 MAIO 2011 HORAS 18:15
Carimbo/Assinatura

LEI Nº. 1.932, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

"Assegura aos alunos portadores de necessidades especiais o direito de matrícula na rede estadual, no Município de Gurupi, e municipal de ensino, nas unidades mais próximas de sua residência".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal e ao Governo do Estado, através das Secretarias Municipal e Estadual de Educação, assegurar aos alunos portadores de necessidades especiais o direito de matrícula na rede estadual, no Município de Gurupi, e municipal de ensino nas unidades escolar, mais próxima de sua residência.

Art. 2º - O projeto aplica-se também em caso de mudança de endereço, independente ou não do início do ano letivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº. 008/2011, de autoria do Vereador Dr. Maurício (nos termos da Lei nº. 1.806 de 16/06/2009).

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 29 de abril de 2011.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal